



PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS**
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 10/2025.

Data: 20 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE GUARDA MUNICIPAL RURAL E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Vereador Luiz Scervenski, que dispõe sobre a criação do grupamento de Guarda Municipal Rural e Ambiental no município de Campo Largo.

Protocolada a proposição no dia 20/02/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada para instrução, onde serão abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta, da forma a seguir exposta.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, a Indicação Legislativa tem como objetivo fortalecer a segurança pública municipal e a preservação ambiental por meio da implantação de um grupamento especializado dentro da Guarda Municipal de Campo Largo. Este grupamento terá como objetivo aprimorar o policiamento preventivo e repressivo em áreas rurais e de preservação ambiental, garantindo maior proteção ao meio ambiente e monitoramento preventivo das áreas rurais do município.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Isto posto, a Comissão de Meio Ambiente (Art. 42, V) e a Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania, Segurança Pública e Minorias (Art. 42, VII), no exercício de suas competências regimentais, analisaram a proposta que institui um grupamento especializado da Guarda Municipal de Campo Largo para atuar na proteção de áreas rurais e de preservação ambiental. A matéria está diretamente vinculada às atribuições de ambas as comissões, integrando segurança pública, preservação ecológica e defesa de direitos fundamentais.

Destarte, à Comissão de Meio Ambiente (Art. 42, V), a iniciativa alinha-se à competência de fiscalizar políticas ambientais, conforme o Art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente equilibrado. A proposta reforça a atuação contra crimes como desmatamento e caça ilegal, em conformidade com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), garantindo a preservação de ecossistemas locais. À Comissão de Direitos Humanos (Art. 42, VII), o projeto promove a segurança de comunidades rurais e minorias, coibindo conflitos fundiários e protegendo grupos vulneráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Diante da conformidade constitucional, da urgência em combater crimes ambientais e da relevância para a proteção de comunidades rurais, as Comissões recomendam a aprovação da proposta.

CONCLUSÃO

Diante da conformidade constitucional, da urgência em combater crimes ambientais e da relevância para a proteção de comunidades rurais, as Comissões recomendam a aprovação da proposta.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA PÚBLICA E MINORIAS

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE da Indicação de Projeto de Lei nº 10/2025.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA PÚBLICA E MINORIAS


JUNIOR ANDREASSA
Presidente


GUSTAVO TORRES
Relator


ATHOS MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPOLARGO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


RAFAEL FREITAS
Presidente


LUIZ SCERVENSKI
Membro